



PROCESSO Nº 23411.017314/2020-67

CONTRATO Nº 10/2020-CURITIBA

**TERMO DE CONTRATO N.º 10/2020-CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E BARROS ENGENHARIA EIRELI, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO LIBERDADE EM CURITIBA/PR.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 54, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato **representado por seu Reitor, Prof. Odacir Antônio Zanatta**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação, de 04 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2019, cadastrado sob a matrícula funcional nº 1705578, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa Barros Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.697.054/0001-04, sediada na Av. Guaiapo, n.º 2.944, Sobreloja, Sala 02, Conjunto Habitacional Lea Leal, na cidade de Maringá, estado do Paraná, CEP 87040-583, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Evandro Luz Barros dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 12566925-5, expedida pela SESP/PR, e registrado no CPF sob o nº 082.943.869-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.000861/2020-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão-IFPR nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de projeto de arquitetura e engenharia, para execução de reforma e revitalização do Edifício Liberdade, de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, localizado na cidade de Curitiba-PR, sendo certo que os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2 Este termo de contrato se vincula ao Edital do Pregão (e seus anexos) identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2020 e encerramento em 28/12/2021 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes



à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2 A execução dos serviços será iniciada em 29/12/2020, cujas etapas observarão o cronograma.

2.2.1 O prazo de execução deste contrato é de 8(oito) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158395/26432

Fonte: 8650000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041

Natureza de Despesa: 44.90.51 - 80

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.5 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.6 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.7 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO





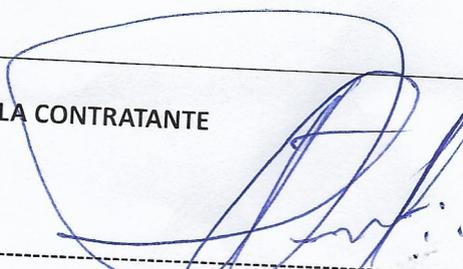
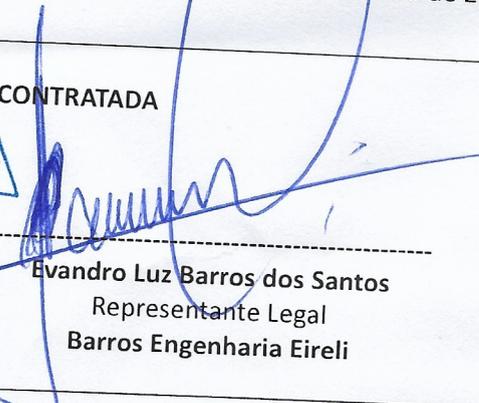
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

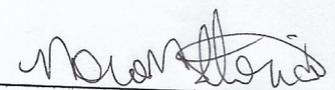
17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba-PR, 28 de dezembro de 2020

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>Odacir Antônio Zanatta Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>Evandro Luz Barros dos Santos Representante Legal Barros Engenharia Eireli</p>
---	---

**TESTEMUNHAS**

  
 NOME: LURDES FALASZ DIAS  
 CPF: 058.394.989-47  
 RG: 8979249.0

NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

**1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
 Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000  
 Maringá - PR - (44) 3033-5754

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fe a(s) firma(s) de:  
 [0230922]-EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS.....

Em testemunho da verdade/LFD  
 MARINGÁ-PR, 27 de Janeiro de 2021.  
 LURDES FALASZ DIAS  
 ESCRIVENTE INDICADA

SELO DIGITAL - FUNARPEN: 018781407FA000001549921A  
 Valide em: "http://funarpen.com.br"